

DECISÃO COREN-PB Nº 181 DE 06 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o registro do título de Especialista em Saúde Coletiva e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o processo administrativo de nº 30167/2025 proveniente da Divisão de Registro e Cadastro do COREN-PB;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico de nº 059/2025 e o Memorando de nº 16/2025 – Departamento de Registro e Cadastro;

CONSIDERANDO o Art. 44, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução COFEN nº 581/2018 o qual determina em seu §2º que “o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem somente procederá o registro de títulos de pós-graduação lato sensu, quando iniciado, após conclusão da graduação, conforme inciso III do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a deliberação dos conselheiros em sua nongentésima octogésima segunda (982), ocorrida em 30 de abril de 2025.

DECIDEM:

Art. 1º INDEFERIR, por unanimidade de votos, o registro do título de Especialista em Saúde Coletiva, protocolado pela Dr^a Narjara de Oliveira Brito (Coren-PB nº 264344-ENF), por ter iniciado a pós graduação antes de concluir a graduação, em desacordo com o Art. 44 da Lei 9.496 de 20 de dezembro de 1996 e demais normas que regem a matéria.

Art. 2º Dar ciência a requerente acerca do inteiro teor dessa decisão.

Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa (PB), 06 de maio de 2025.



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

THIAGO RONIÉRE DA SILVA
COREN-PB nº 144749-ENF
Presidente em substituição

IOLANDA BESERRA DA COSTA
SANTOS
COREN-PB Nº 13377-ENF-IR
Secretária *ad hoc* do COREN-PB